



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 20/65

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.966.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Bassano, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, de acordo com as atribuições que me são conferidas no Art. 61 da Lei Orgânica em vigor no Município.-

Art. 1º - A Receita do Município de Nova Bassano, para o Exercício de 1.966 (Mil novecentos e sessenta e seis), é orçada em Cr\$ 82.836.500 (Oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros), e será arrecadado de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

1ª Receita Tributária.....	Cr\$ 17.011.500
2ª Receita Patrimonial.....	Cr\$ 50.000
3ª Receita Industrial.....	Cr\$ 300.000
4ª Transferências Correntes.....	Cr\$ 61.510.000
5ª Receitas Diversas.....	Cr\$ 955.000

RECEITAS DE CAPITAL

1ª Operações de Crédito.....	Cr\$ 10.000
2ª Amortização de Empréstimos Concedidos	Cr\$ 3.000.000

Art. 2º - A Despesa do Município de Nova Bassano, para o Exercício de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), é fixada em Cr\$ 82.836.500 (Oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, e ficam fazendo parte integrante desta lei, obedecida ainda a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

1ª Despesas de Custeio.....	Cr\$ 37.682.000
2ª Transferências Correntes.....	Cr\$ 2.660.000

DESPESAS DE CAPITAL

1ª Investimentos.....	Cr\$ 39.494.500
2ª Transferências de Capital.....	Cr\$ 3.000.000

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a realizar com antecipação da Receita do Exercício, as operações de Crédito que se fizerem necessárias para atender as despesas do Município, até o limite de Cr\$ 8.283.650 (Oito milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares até a importância de Cr\$ 18.000.000 (Dezóito milhões de cruzeiros), desde que sejam obedecidas as determinações constantes do Artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário; a presente lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, AOS vinte dias do =
mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-

F. Dalla Costa

Felisberto Antônio Dalla Costa

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOVA BASSANO

REGISTRADO ÀS FLS. 22,23,=
24,25,26,27,28,29,30,31,32
e 33 DO LIVRO Nº 1 DE LEIS
NUMERADAS.-

Belmiro F. Farina
Belmiro F. Farina- Secretário =